



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 008/2015**

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 695, DE 06 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereadora Elisa Gomes Machado e Vereador Rogério Colicchio dos Santos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificado o artigo 5º da Lei Municipal nº 695, de 06 de março de 1997, o qual passará a ter a seguinte redação:

.....  
**Art. 5.º** - O CMDRS será composto por 23 (vinte e três) membros, sendo:

- I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMPAER;
- III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Alta Floresta;
- V - 10 (dez) representantes de associações rurais ou setores de pequenos produtores;
- VI - 01 (um) representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
- VII - 01 (um) representante da Associação dos Técnicos em Ciências Agrárias - ASTECA;
- VIII - 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA;
- IX - 01 (um) representante do Banco do Brasil S.A.;
- X - 01 (um) representante da Comissão de Agricultura, Política Agrária e Abastecimento da Câmara Municipal;
- XI - 01 (um) representante das cooperativas;
- XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIII - 01 (um) representante de ONG's em área afim ao Conselho;
- XIV - 01 (um) representante do Departamento de Agronomia da UNEMAT, Campus de Alta Floresta.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

§ 1º. As comunidades que trabalham com agricultura familiar que tenham associação devidamente formalizada e organizada indicarão os seus representantes para participarem deste Conselho.

§ 2º. Caso não haja a indicação de que trata o parágrafo anterior, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura tal mister.

§ 3º. Os membros do CMDRS serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os nomeará e designará para exercer suas funções, de acordo com o resultado de eleição que entre si farão.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1230/2003.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 10 de agosto de 2015.

**Elisa Gomes Machado**  
*Vereadora*

**Rogério Colicchio dos Santos**  
*Vereador*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo **PROJETO DE LEI Nº 008/2015**, de nossa autoria, que *ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 695, DE 06 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

Reestruturar o CMDRS, ampliar à participação de outras entidades relacionadas ao setor, logo, regularizar o seu funcionamento e garantir a aplicação das competências elencadas no artigo 2º da aludida Lei nº 695, de 06-mar-1997.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 10 de agosto de 2015.

**Elisa Gomes Machado**  
*Vereadora*

**Rogério Colicchio dos Santos**  
*Vereador*